



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI N. 1972/2019

Jardim-MS, 27 de novembro de 2019.

“Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à Agência de Desenvolvimento da Rota Pantanal-Bonito e da outras providências”.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de Contribuição Associativa anual à Rota Pantanal-Bonito (Agência de Desenvolvimento da Rota Pantanal-Bonito), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação local).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a contribuição associativa anual no valor de R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais), à Rota Pantanal-Bonito, nos termos da legislação local e em consonância com os objetivos sociais da associação.

§ 1º - O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Rota Pantanal-Bonito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

§ 2º - Fica autorizado o executivo municipal a repassar à Rota Pantanal-Bonito outros valores financeiros decorrentes de projetos específicos e pontuais, com vistas ao desenvolvimento do turismo local e regional, nos termos do que rege o Estatuto consolidado da entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de recurso próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUILHERME ALVES MONTEIRO

Prefeito Municipal